



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 004, de 16 de março de 2023.

Dispõe sobre a concessão de Vale-alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Poço das Antas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, abaixo-assinada, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 31, II da Lei Orgânica Municipal e o Art. 32, I do Regimento Interno, encaminha o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Vale-alimentação aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Poço das Antas, quando em efetivo serviço, de participação facultativa, a razão de um vale-alimentação por dia útil do mês, excluído o sábado.

Parágrafo único: Estão incluídos os servidores que exercem Cargo em Comissão.

Art. 2º - O Vale-alimentação será fornecido através de empresa especializada em refeições-convênio, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, dentro do previsto na legislação federal sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador.

Art. 3º - O valor do Vale-alimentação será de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por dia de efetivo serviço e a participação dos servidores públicos, ocorrerá através de desconto em folha, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales percebidos.

Parágrafo Único - O vale alimentação será pago somente por dia útil trabalhado, não se estendendo o benefício ao período de férias e/ou licença saúde.

Art. 4º - É o Poder Executivo do Município de Poço das Antas, autorizado a firmar contrato para os fins previstos no art. 3º desta lei, incluindo os servidores do Poder Legislativo Municipal, observadas as normas relativas à licitação, mediante autorização da Presidente da Câmara de Vereadores de Poço das Antas.

Art. 5º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias e específicas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a 1º de março de 2023.

Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 16 de março de 2023.

Camila Regina Follmann	Andréia Brinckmann Griebeler	Célia Lurdes Koerbes
Presidente	Vice-Presidente	Secretária



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Colegas Vereadores,

Através do Projeto de Lei nº 004/2023 propõe-se instituir o vale-alimentação aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Poço das Antas, quando em efetivo serviço, de participação facultativa, a razão de um vale-alimentação por dia útil do mês, excluído o sábado, inclusive aos servidores que exercem Cargo em Comissão.

O valor do vale-alimentação concedido aos servidores do Poder Legislativo será idêntico ao valor percebido, a este título, pelos servidores do Poder Executivo, de R\$ 22,00 (vinte e dois reais). A participação dos servidores públicos municipais, ocorrerá através de desconto em folha, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales percebidos.

E, considerando o número reduzido de servidores desta Casa Legislativa, fica o Poder Executivo do Município de Poço das Antas, pela presente lei autorizado a firmar contrato para os fins previstos no art. 3º desta lei, incluindo os servidores do Poder Legislativo Municipal, observadas as normas relativas à licitação, mediante autorização da Presidente da Câmara de Vereadores de Poço das Antas.

Assim, contando com a compreensão dos nobres colegas Vereadores, submetemos a matéria à apreciação e votação do Plenário.

Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 16 de março de 2023.

Camila Regina Follmann **Andréia Brinckmann Griebeler** **Célia Lurdes Koerbes**
Presidente Vice-Presidente Secretária